

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

ANO V

QUINTA, 07 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 809

## IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

**Fernando Belarmino da Silva**  
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **80920261180**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 75/2026, 07 de maio de 2026

1

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 75/2026, 07 de maio de 2026.

“Dispõe sobre horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Pium/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO, FERNANDO BELARMINO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pium, Constituição Federal e Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete a Município organizar o serviço público local, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento, devendo sempre observar as regras e princípios supracitados;

**CONSIDERANDO** a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público, e, por fim,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao Servidor Público, compatibilidade de interesses:

#### DECRETA:

**Art. 1°** - Fica estabelecido que o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Pium/TO, será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h as 11h, das 13h às 17h, excluídas as atividades que possuam jornadas específicas tais como educação, saúde, serviço social, transporte escolar e outros serviços públicos ou congêneres.

**Art. 2°** A Administração poderá rever o horário de funcionamento de que trata o art. 1° em caso de necessidade do serviço público.

**Art. 3°** - O presente decreto não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente cabendo aos dirigentes dos setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

**Art. 4°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium -TO, em 07 de maio de 2026.

**FERNANDO BELARMINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal